



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.**

**PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 16/2013**

**PROCESSO SMA n° 4301/2013**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
10/09/2013.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/09/2013, às  
14:30 horas.**

**OFERTA DE COMPRA N° 260106000012013OC00271.**

O Senhor Diretor Técnico de Departamento Subst<sup>o</sup>., Sergio Romaniuc Neto, RG 11.205.320, usando a competência delegada no Decreto Estadual 31.138/90 e na Resolução SMA n° 01/90 de 15/11/92, competente para determinar a instauração do procedimento licitatório – art. 3º, Decreto 47.297/2002, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada” **PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo MENOR PREÇO — Processo SMA n° 4301/2013,



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

objetivando a Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Local e Longa Distância, destinados ao Tráfego de chamadas entre a Rede Pública de Telefonia e o Instituto de Botânica, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Local e Longa Distância, destinados ao Tráfego de chamadas entre a Rede Pública de Telefonia e o Instituto de Botânica, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

## **II. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. É “vedada à participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010” e Lei Federal nº 9.472/1997.

4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “F”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### **III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br\\_ou](http://www.bec.sp.gov.br_ou) [www.bec.fazenda.sp.gov.br\\_na](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br_na) opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexada planilha conforme modelo constante do **Anexo II**, preenchida integralmente em todos



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

os itens, com seus respectivos preços unitários e totais referentes à mão-de-obra e material, bem como o preço global da proposta, grafados em moeda corrente nacional.

4.1 - Só serão aceitos arquivo(s) contendo o anexo indicado no subitem 5, este item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, **sem quaisquer elementos que identifiquem a licitante.**

4.2 - Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

5 - A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

a1) O(s) atestado(s) deverá (ão) conter:

- Prazo contratual data de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

b) cópia do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;

c) Atestado de vistoria Técnica dos locais onde serão prestados os serviços – **ANEXO**

**IV.**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

d) Declaração de que possui Alvará de funcionamento, (ou instrumento equivalente na forma da legislação municipal) que será exigida por ocasião da contratação.

## **1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais.)** reais, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do objeto.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada, finda os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número 5058-5308 ou por correio eletrônico para o endereço smaterial@ibot.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, situado na Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, rua no Núcleo de Compras e Suprimentos, sito à Avenida Miguel Estéfano, n° 3.687, Bairro Água Funda, São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo do Núcleo de Comunicações Administrativas, sito à Avenida Miguel Estéfano, n° 3687, Água Funda – São Paulo-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, n° 3687 – Água Funda – São Paulo-SP.

7.2 Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

## **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

### **VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.1- O prazo para instalação e ativação dos serviços objeto da presente licitação, deverá ser concluído até o dia ....../.../2013.

### **IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo III** deste Edital.

### **X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Os valores mensais serão pagos pelo Instituto de Botânica no dia **20 (vinte)** de cada mês, mediante quitação na rede bancária pelo documento de compensação, após a devida atestação pela área competente.

1.1 As Notas Fiscais/Faturas representativas de cada um dos pagamentos mencionados nesta cláusula serão entregues pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias antes de cada vencimento no Núcleo de Comunicações Administrativas do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:30h às 17:30h;

1.2 Caso a fatura não seja entregue no prazo estipulado, o vencimento será de 10 (dez) dias após a entrega da respectiva fatura.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento), conforme legislação em vigor.

4. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço unitário à vista, constante de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5. Os preços unitários serão reajustados mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Comunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente.

## **XI. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo III**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL e a não inscrição no site de Sanções Administrativas”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Compras do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) ou igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. (A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco)) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na **Resolução SMA Nº 57/2013**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sanções.sp.gov.br](http://www.sanções.sp.gov.br).

## **XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **XIV - DA VISTORIA DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os interessados em participar do certame deverão indicar um representante, devidamente credenciado, para apresentarem-se nos locais de implantação dos serviços, com vistas à realização de vistoria, visando certificar-se das condições dos mesmos para elaboração de sua proposta. As visitas poderão ocorrer até 01 (um) dia útil antes da abertura da licitação e será no período de **12/09/2013 à 20/09/2013, às 10:00 horas.**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregao eletronico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
  - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
  - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital: (OBS: relacionar e discriminar os anexos um a um. Por ex. Anexo I projeto básico; Anexo II - cópia da Resolução secretarial mencionada no edital; Anexo III - minuta do contrato; etc.).

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**6 - Integram o presente Edital:**

Anexo I - Memorial Descritivo;

Anexo II - Planilha de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Atestado de Vistoria ao Local;

Anexo V – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo VI - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Anexo VII - Declaração de inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou contratar com a Administração Pública;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Anexo VIII - Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

Anexo IX- Modelo de Declaração;

Anexo X – Resolução **SMA 57/2013**.

7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de setembro de 2013.

Sergio Romaniuc Neto  
Diretor Técnico de Departamento-Substº.  
RG 11.205.320



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. FINALIDADE**

Contratação de serviços de telefonia fixa local e de longa distância, destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Instituto de Botânica.

**2. OBJETIVO**

Contratar empresa(s) especializada(s) para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o(a) situado – São Paulo / SP, conforme itens a seguir:

**Item I:** operação do STFC na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais.

**Item II:** operação do STFC, nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, por meio da infraestrutura de telefonia do Item I, instalada no (a) Instituto de Botânica. As operações do STFC, por meio dos troncos digitais deverão atender as normas: ANATEL / UITT, bem como serem compatíveis com o CPCT da unidade contratante.

**3. REQUISITOS BÁSICOS**

**3.1. Descrição do Serviço**

**3.1.1. Item I:** operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, por meio de 1 (um) entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps e 30 trinta) canais cada e com ( 250 ) ramais DDR (para cada entroncamento digital),



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

totalizando ramais, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e o (a) .

**3.1.2. Item II:** operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, por meio dos troncos telefônicos pertencentes à operadora do Sistema de Telefonia Fixo Comutado STFC na modalidade local e instalados no (a), destinado ao tráfego de chamadas de longa distância nacional e internacional.

**3.1.3.** O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias, a critério da Contratada:

- a) cabo metálico;
- b) fibra óptica;

**3.1.4.** Independente da tecnologia escolhida, a Contratada deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores, energia elétrica (se necessário) e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privativa da Contratante. A solução adotada pela Contratada ainda não deverá gerar qualquer custo adicional à Contratante com peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada e DG.

**3.1.5.** O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC.

**3.1.6.** As proponentes deverão responder item a item a presente especificação, detalhando sempre de modo claro e objetivo as características solicitadas.

**3.1.7.** Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários a organização das propostas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**3.1.8.** As licitantes deverão realizar visitas ao local da instalação dos serviços necessários com o objetivo de elaborar layout e conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado.

**3.1.9.** O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) das capacidades de troncos e ramais citados no item 3.1.1.

### **3.2. FACILIDADES OPERACIONAIS**

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

**3.2.1.** Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da Contratante.

**3.2.2.** Identificação de chamadas.

**3.2.3.** Emissão de relatórios gerenciais de tráfego e desempenho das chamadas (PAB), inclusive dos ramais.

### **3.3. SISTEMA DE NUMERAÇÃO**

A numeração dos ramais DDR deverá ser fornecida numa seqüência contínua, no seguinte formato: XYWZ-0000 a XYWZ-9999, de forma que o sistema permita decifrar as chamadas corporativas de voz. A parte do número representada pelas letras “XYWZ” deverá ser a mesma para todos os ramais e o dígito representado pela letra “Z” deverá ser seqüencial, à medida que a milhar à direita for preenchida pela reserva das faixas de ramais DDR dos sistemas implantados ou previstos. Deverá ser mantido a atual “range” e o número do tronco principal que é (11) 5067- O range de ramais vai do 6000 ao 6250.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Deverá ser utilizada a “portabilidade numérica” para manutenção dos números telefônicos atuais.

#### **4. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços – anexos deste edital.

**4.2.** O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

**4.3.** As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda, na São Paulo – SP.

**4.4.** Para instalação e ativação dos serviços, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) agendar previamente com o Núcleo de Informática do Instituto de Botânica.

**4.5.** O valor do contrato será reajustado mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente.

**4.6.** A contratada deverá manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive com suprimento alternativo de energia elétrica (nobreak), dimensionado para atender à demanda de seus equipamentos operando a 100% da capacidade e com autonomia mínima de 6 (seis) horas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**4.7.** A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação.

**4.8.** A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

**4.9.** O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## **5. FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A vencedora deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

**5.2.** A vencedora deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

**5.3.** A vencedora deverá ainda disponibilizar, para o Conselho Estadual de Telecomunicações – COETEL, o resumo das faturas mensais, contendo os totais das



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

despesas para cada tipo de serviço utilizado, em formato eletrônico, até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços.

## **6. ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO**

É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia (SMC, SMP, SME etc.).

## **7. VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade das propostas de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data limite para a entrega das mesmas, determinada neste edital.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Permitir o acesso da(s) Contratada(s) às dependências da Contratante (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

**8.2.** Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela(s) Contratada(s).



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO II**  
**PLANILA DE PREÇOS**

**CRITÉRIOS PARA PROPOSTA COMERCIAL E PERFIL DE TRÁFEGO**

**Item I:** Operação do STFC na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, sendo que a proposta comercial deverá apresentar os preços conforme tabelas e fórmulas abaixo e que, para fim de julgamento, serão utilizados os seguintes critérios:

1. Os valores que serão apresentados nas planilhas PL1 e PL2, abaixo, constantes do ANEXO II deverão ser iguais ou inferiores aos valores de referência da ANATEL na data de publicação do edital, sob pena de desclassificação da proposta.
2. O perfil de tráfego das ligações telefônicas referentes aos serviços, objeto da contratação, servirá somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação dos percentuais de desconto, lançados no sistema em valores absolutos.

**PLANILHA 1 - ITEM 01 - Tarifas das chamadas locais FIXO-FIXO e chamadas para telefonia móvel VC1, dentro do mesmo código de área (11).**

PROPOSTA - Planilha de Formação de Preços – ITEM I – PL1							
<u>Item do Edital:</u>	1	<u>Processo Número:</u>	Xxxxxxxx	<u>Número do Edital:</u>	xxxxxxx	<u>Tipo:</u>	Eletrônico
<u>Dia:</u>		<u>Hora:</u>		<u>Vigência Contratual:</u>	30 Meses		
<u>Localidade (nome):</u>	INSTITUTO DE BOTÂNICA						
<u>Endereço (rua, praça, avenida...)</u>	Avenida Miguel Estéfano, 3687						
<u>Bairro:</u>	Água Funda	<u>CEP:</u>	01031-970				
		<u>Telefone:</u>	(11) 5067-6033; 6034				
VALORES FIXOS MENSAIS – ASSINATURAS							
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE [1A]	VALOR UNITÁRIO (R\$) [2A]		PREÇO TOTAL – (1A X 2A)			
Assinatura de Troncos E1	01	R\$		R\$			
Assinatura de Ramais DDR	250	R\$		R\$			
SUBTOTAL DE ASSINATURAS MENSAIS – [3A]			R\$				
LIGAÇÕES LOCAIS ESTIMADAS MENSAIS – FIXO X FIXO - [D]							
TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA DE CHAMADAS POR MÊS	QUANTIDADE MÉDIA DE MINUTOS MENSAIS [4A]	PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO - [5A]	PREÇO TOTAL – [6A] (4A X 5A)			
FIXO X FIXO		21914	R\$	R\$			
LIGAÇÕES FIXO X MÓVEL ESTIMADAS MENSAIS – FIXO X MÓVEL (VC1)							
QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS - [7A]							
	QUANTIDADE MÉDIA DE MINUTOS MENSAIS [7A]		PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO - [8A]	PREÇO TOTAL – [9 A] (7A X 8A)			
	2000		R\$	R\$			
SUBTOTAL – PREÇO TOTAL DO PL1 MENSAL						PL1 = (3A + 6A + 9A)	
Valor Extenso PL1 MENSAL:						R\$	
( )							

**PLANILHA 2 - ITEM 02- Tarifas das chamadas de LDN – Longa Distância Nacional (Intra-regional e Inter-regional, VC2 e VC3) e LDI – Longa Distância Internacional.**

PROPOSTA - Planilha de Formação de Preços – ITEM 2 – PL2							
<u>Item do Edital:</u>	2	<u>Processo Número:</u>	xxxxxx	<u>Número do Edital:</u>	xxxxxx	<u>Tipo:</u>	Eletrônico
<u>Dia:</u>		<u>Hora:</u>		<u>Vigência Contratual:</u>	30 Meses		
<u>Localidade (nome):</u>	INSTITUTO DE BOTÂNICA						
<u>Endereço (rua, praça, avenida...)</u>	Avenida Miguel Estéfano, 3687						
<u>Bairro:</u>	Água Funda	<u>CEP:</u>	01031-970				
		<u>Telefone:</u>	(11) 5067-6033; 6034				
LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ESTIMADAS				Vigência Contratual:		30 Meses	
LOCAL DE DESTINO DAS CHAMADAS ORIGINADAS		QUANTIDADE DE MINUTOS POR MÊS [1B]		PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO [2B]		(1B X 2B)	
Dentro do Estado de São Paulo		1300		R\$		R\$	
Fora do Estado de São Paulo		400		R\$		R\$	
Móvel Celular – VC2		600		R\$		R\$	
Móvel Celular – VC3		200		R\$		R\$	
SUB TOTAL MENSAL DAS LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL [3B]						R\$	
LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL ESTIMADAS							
LOCAL DE DESTINO DAS CHAMADAS ORIGINADAS INTERNACIONAL			QUANTIDADE DE MINUTOS POR MÊS [4B]		PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO [5B]		(4B X 5B)
Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) (I)			50		R\$		R\$
Estados Unidos da América (Inclusive Havai) (II)			30		R\$		R\$
País ou Grupo de Países 3			90		R\$		R\$
País ou Grupo de Países 4			20		R\$		R\$
País ou Grupo de Países 5			50		R\$		R\$
País ou Grupo de Países 6			10		R\$		R\$
País ou Grupo de Países 7			10		R\$		R\$
País ou Grupo de Países 8			10		R\$		R\$
País ou Grupo de Países 9			10		R\$		R\$
SUB TOTAL MENSAL DAS LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL [6B]						R\$	
SUBTOTAL – PREÇO TOTAL DO PL2				PL2 MENSAL = (3B + 6B)		R\$	
VALOR POR EXTENSO DO PL2 MENSAL		( )					



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**TOTAL MENSAL = ITEM 1 (PL1) + ITEM 2 (PL2) = R\$ (VALOR POR EXTENSO)**

**TOTAL MENSAL = R\$ + R\$ = R\$ ( )**

**TOTAL DA PROPOSTA = TOTAL MENSAL X 30 MESES = R\$ (VALOR POR EXTENSO)**

**TOTAL DA PROPOSTA = R\$X 30 MESES = R\$ ( )**

**(ATENÇÃO: O VALOR TOTAL DA PROPOSTA (PARA OS 30 MESES) É O PREÇO QUE DEVE RESULTAR NO CAMPO VALOR DA PROPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO)**

**4. Descrição das fórmulas existentes na Planilha de Formação de Preços:**

<b>FÓRMULA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>A</b>	
[1A]	Quantidade de Assinatura de Entroncamento e Quantidade de Assinatura de Ramais DDR
[2A]	Preço Mensal Unitário de Assinatura de Entroncamento e Preço Mensal Unitário de Assinatura de Ramais DDR
[3A]	Sub total de Assinatura de Entroncamento + Ramais DDR [3A] = [1A]+[2A] - Valores Mensais Fixos
[4A]	Total de Minutos – FIXO-FIXO
[5A]	Preço Unitário do Minuto – FIXO-FIXO
[6A]	Preço Total de Ligações FIXO-FIXO – Valores Mensais [6A] = [4A]x[5A]
[7A]	Quantidade Estimada de Minutos por Mês – FIXO-MÓVEL (VC1)
[8A]	Preço Unitário do Minuto – FIXO-MÓVEL (VC1)
[9A]	Preço Estimado de Ligações FIXO-MÓVEL (VC1) – Valores Mensais [9A] = [7A] x [8A]
PL1	Preço Total Estimado de Ligações FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL (VC1) PL1 = (3A + 6A + 9A)
[1B]	Quantidade de Minutos por Mês de LDN – Longa Distância Nacional (Intra-regional + Inter-regional) + VC2 – chamadas para telefonia móvel Intra-regional + VC3 – chamadas para telefonia móvel Inter-regional.
[2B]	Preço Unitário do Minuto - LDN – Longa Distância Nacional (Intra-regional + Inter-regional) , VC2 – chamadas para telefonia móvel Intra-regional + VC3 – chamadas para telefonia móvel Inter-regional.
[3B]	Preço Total Estimado para Ligações do Tipo: LDN – Longa Distância Nacional (Intra-regional + Inter-regional) , VC2 – chamadas para telefonia móvel Intra-regional e VC3 – chamadas para telefonia móvel Inter-regional.
[4B]	Quantidade de Minutos por Mês de LDI – Longa Distância Internacional
[5B]	Preço Unitário do Minuto - LDI – Longa Distância Internacional



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

<b>FÓRMUL A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>[6B]</b>	<b>Preço Total Estimado para Ligações do Tipo: LDI – Longa Distância Internacional</b> <b>[6B] = [4B X 5B]</b>
<b>PL2</b>	<b>Preço Total Estimado de Ligações LDN – Longa Distância Nacional (Intra-regional + Inter-regional) , VC2 – chamadas para telefonia móvel Intra-regional , VC3 – chamadas para telefonia móvel Inter-regional e LDI – Longa Distância Internacional.</b> <b>PL2 = [3B + 6B]</b>



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

### **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**  
**PROCESSO SMA nº .....**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – **INSTITUTO DE BOTÂNICA** E A EMPRESA ..... PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, DESTINADOS AO TRÁFEGO DE CHAMADAS ENTRE A REDE PÚBLICA DE TELEFONIA E O INSTITUTO DE BOTÂNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

Aos .... dias do mês de ..... do ano de dois mil e treze, nesta cidade São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto de Botânica com sede à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790.0004-20, neste ato representada por seu Diretor Técnico de Departamento Senhor LUIZ MAURO BARBOSA – RG nº 4.722.918-4 - CPF nº 718.670.908-72 no uso da competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., com sede à Rua .....SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ..... – Sócio - RG ..... – CPF ....., pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº ....., conforme despacho exarado às fls.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

..., do Processo SMA nº ....., pelo presente instrumento avençam um contrato para Contratação de empresa especializada PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, DESTINADOS AO TRÁFEGO DE CHAMADAS ENTRE A REDE PÚBLICA DE TELEFONIA E O INSTITUTO DE BOTÂNICA, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Decreto Estadual nº 49.722 de 24 de junho de 2005, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, pelo regulamento anexo a Resolução CC nº 27 de 25/05/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, DESTINADOS AO TRÁFEGO DE CHAMADAS ENTRE A REDE PÚBLICA DE TELEFONIA E O INSTITUTO DE BOTÂNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I da Licitação, Pregão Eletrônico nº XXXX, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SMA nº ...

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
2. Os equipamentos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes da respectiva proposta. A entrega de equipamentos fora das especificações, ou que contenham qualquer defeito, implicará recusa por parte da CONTRATANTE, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE**

1. CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor estimado mensal de R\$...... (\_\_\_\_\_), em conformidade com a proposta de preços e planilha de composição dos custos, atualizadas após a negociação, e que fazem parte integrante deste contrato. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

1.2 - O valor unitário do contrato será reajustado mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Comunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de índices oficiais para o reajuste das tarifas, será aplicado o IPC-FIPE, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura, com início em XXXXX e término em XXXXXX.

2 - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual(is) ou inferior (es) e sucessivo(s) período(s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4 - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5- Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

6 - A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ ..... (.....) sendo R\$ ..... (.....) referente ao exercício de 2013. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº ....., Programa de Trabalho ....., Unidade Gestora ....., devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III - cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, inclusive a Legislação de Telecomunicações e os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela ANATEL;
- IV - prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- V - responsabilizar-se por qualquer acidente na ativação dos serviços, inclusive quanto à redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

"Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

VI - entregar, mensalmente, junto com as notas fiscais / faturas impressas e /ou em formato eletrônico fiscal, relatório que demonstre, de forma inequívoca, os valores contratados em relação ao consumo efetuado, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços;

VII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

IX - manter seu sistema de entroncamento digital em funcionamento, mesmo em caso de queda de energia elétrica, pelo mesmo tempo de autonomia dos equipamentos PABX instalado na unidade.

X - manter os serviços disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana durante o período contratual.

XI - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

XII - manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender aos chamados de serviços e/ou reparos;

XIII - disponibilizar serviço de informação do novo número ao público externo (se necessário), por um período de tempo determinado previamente acordado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - exercer a fiscalização dos serviços;

IV - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato (sala do PABX e quadro de distribuição telefônica), observadas as suas normas de segurança interna;

V - prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e, que digam respeito à natureza dos serviços contratados.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A Contratante atestará a medição dos serviços para fins de pagamento mediante a conferência dos demonstrativos (quantitativos e preços), apresentados pela Contratada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, correspondentes aos serviços prestados no mês anterior.

## **CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTOS**

1. Os valores mensais serão pagos pelo Instituto de Botânica no dia **20 (vinte)** de cada mês, mediante quitação na rede bancária pelo documento de compensação, após a devida atestação pela área competente.

1.1 As Notas Fiscais/Faturas representativas de cada um dos pagamentos mencionados nesta cláusula serão entregues pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias antes de cada vencimento no Núcleo de Comunicações Administrativas do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:30h às 17:30h;

1.2 Caso a fatura não seja entregue no prazo estipulado, o vencimento será de 10 (dez) dias após a entrega da respectiva fatura.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

fixadas pelo Poder Concedente, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento), conforme legislação em vigor.

4. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço unitário à vista, constante de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5. Os preços unitários serão reajustados mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Comunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

**1** - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**1.2** - A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

**2** - Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

A CONTRATADA fica dispensada da prestação de garantia, consoante faculta o artigo 51 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite legal.

1.1 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso à CONTRATADA a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na Resolução nº SMA 29, de 24/09/1999, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I – consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXX e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a negociação efetivada através da ata de sessão pública, relativa ao Pregão eletrônico nº.....2013.
- c) Resolução SMA 57/2013.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

II – aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 49.722, de 24/6/2005; Regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/5/2006; Decreto estadual nº 47.292, de 6/11/2002; Lei federal nº 8.666, de 23/6/93; Lei estadual nº 6544, de 22/11/1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

III – para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

#### **ANEXO IV**

### **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DO LOCAL DO SERVIÇO**

ATESTO, para os devidos fins de comprovação junto ao Pregão Eletrônico nº .../2013, que a empresa....., representada pelo Sr. ....RG. n.º.....efetuou vistoria aos \_\_\_ / \_\_\_ / 2013, em conjunto com representante da Unidade, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, DESTINADOS AO TRÁFEGO DE CHAMADAS ENTRE A REDE PÚBLICA DE TELEFONIA E O INSTITUTO DE BOTÂNICA**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I, ao qual se teve acesso, estando ciente dos termos e das condições para tanto.

São Paulo,            de 2013.

De acordo:

Representante do Instituto de Botânica



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n°...../2013**

**Processo SMA N° .....**

Eu, \_\_\_\_\_ ( nome completo ) \_\_\_\_\_,  
(qualificação) \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que  
referida empresa atende aos requisitos exigidos no item VI do Edital de Pregão Eletrônico n.º  
...../2013

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
**representante legal**  
**(com carimbo da empresa)**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**Pregão Eletrônico n°...../2013**

**Processo SMA N°.....**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório na modalidade de Pregão (eletrônico) n° \_\_\_\_/2013, do Instituto de Botânica, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observação do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

Representante legal (com carimbo da empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE BOTANICA

Avenida Miguel Estéfano n° 3687 – Água Funda – São Paulo-SP

Pregão Eletrônico n°...../2013

Processo SMA N°.....

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local, ..... de ..... de 2013

---

(Carimbo da empresa, nome, cargo da pessoa que assina)

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

### ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Pregão Eletrônico n°...../2013**

**Processo SMA N° .....**

À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE BOTANICA

Avenida Miguel Estéfano n° 3687 – Água Funda – São Paulo-SP

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da  
empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do  
processo licitatório – modalidade PREGÃO (eletrônico) n° .../2013, do Instituto de Botânica,  
DECLARO sob as penas da lei que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de seus  
empregados (CE, art. 117, parágrafo único).

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da Empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DE BOTANICA

Avenida Miguel Estéfano n° 3687 – Água Funda – São Paulo-SP

Pregão Eletrônico n°...../2013

Processo SMA N°.....

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório – modalidade PREGÃO (eletrônico) n° .../2013, do Instituto de Botânica, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa supra, se vencedora da presente licitação, compromete-se a entregar, mensalmente, junto com as notas fiscais / faturas impressas e/ou em formato eletrônico fiscal, relatório que demonstre, de forma inequívoca, os valores contratados em relação ao consumo efetuado, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(com carimbo da Empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

## **ANEXO X**

### **RESOLUÇÃO Nº SMA-57 DE 12/07/2013 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, PUBLICADA EM 13/07/2013**

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-28-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993. 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989 resolve:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observando, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005 do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dia corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como execução irregular ou atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência: e/ou

II – multas

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, previstos na Lei federal 10.52, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena da multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de;

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontada dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou descontada da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independente de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 – A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 30% valor total corrigido da avença.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Parágrafo Único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidade Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13º – As penalidade previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14º – Independentemente das sacões estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11º e artigo 13º, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Artigo 15º - São componentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º – O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17º – A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retornado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18º – Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19º - Esgota a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 68041  
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Artigo 20º - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Artigo 21º - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22º - Quanto às omissões, desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23º - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 3.718/2013)